**PROCESSO Nº 088/2026**
**PROCEDIMENTO Nº 041/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026**
**CONTRATO Nº 120/2026**

O **MUNICÍPIO DE BARRAS - PI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras - PI, situada à Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, CNPJ (MF) nº 06.554.406/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, EDILSON SÉRVULO DE SOUSA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **IDENILDO BASTOS DELGADO,** com sede e foro na cidade de São Barras, Estado do Piauí, estabelecida no Rua Projetada Dois, nº 235, Bairro Matadouro, CEP 64.100-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 47.414.968/0001-28, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Barras - PI, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 088/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da secretaria municipal competente do município de Barras – PI, vencedor do item 02, conforme Anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no Processo nº 088/2026, Procedimento nº 041/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 088/2026, Procedimento nº 041/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**
Todas as despesas decorrentes dos serviços correrão por conta dos recursos provindos do FPM / FUS / FMS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.
**Parágrafo Único:** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA:**
A CONTRATADA se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.
**§1º** - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato.

**§2º** - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual.

**CLÁUSULA QUINTA:**
A prestação dos serviços será mediante termo de requisição expedido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Barras – PI.

**CLÁUSULA SEXTA:**
A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados à prestação dos serviços que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**
A CONTRATADA será responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA:**
O valor contratado é de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), que será pago mediante a efetiva prestação dos serviços, além do encaminhamento da Nota Fiscal, recibos e documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e demais documentos exigidos pela legislação vigente, para a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Barras – PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

**Parágrafo Primeiro** – O objeto contratado está detalhado conforme quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA | UND | QTD | V. UNITÁRIO | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | Veículo tipo micro-ônibus destinado ao transporte de pacientes em tratamento médico, com capacidade mínima aproximada de 28 passageiros, movido a diesel, equipado com poltronas individuais, cintos de segurança, sistema de ventilação adequado, tacógrafo, documentação regular, veículo em boas condições de conservação e funcionamento, apto para transporte intermunicipal de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para realização de consultas, exames e tratamentos médicos na cidade de Piripiri – PI. | MÊS | 12 | R$ 8.500,00 | R$ 102.000,00 |

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
**Parágrafo Terceiro:** O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da Contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.
**Parágrafo Quarto:** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do primeiro dia

imediatamente subsequente ao término do décimo segundo mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data inicial e de acordo com a vigência do contrato.

**CLÁUSULA NONA:**
A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**
No decorrer do prazo contratual não serão levadas em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**
O presente contrato vigorará pelo período de 09 de junho de 2026 a 08 de junho de 2027, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura, sendo também permitido aditivar o valor nos limites previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**
As partes elegem de pleno e comum acordo o foro da Comarca de Barras – PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barras (PI), 09 de junho de 2026.

_____
EDILSON SÉRVULO DE SOUSA
Prefeito Municipal

_____
IDENILDO BASTOS DELGADO
CNPJ nº 47.414.968/0001-28

**TESTEMUNHAS:**

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____